



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
GABINETE DO PREFEITO

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE REVOGAÇÃO PARCIAL DA LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2024, DO TIPO "MENOR PREÇO POR ITEM", PROCESSO Nº 44/2024

A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório, Sr. Prefeito Municipal, no exercício de suas atribuições legais, com respaldo legal no **artigo 71, inciso II, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 14.133/21** e ulteriores alterações, **REVOGA** parcialmente a licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2024**, do Tipo "**Menor Preço por Item**", objetivando, resumidamente, o **Registro de Preços para a Aquisição de Medicamentos, Curativos e Nutrição, para uso das Unidades de Atenção Primária a Saúde, Farmácia Municipal e do Hospital Municipal de Bebedouro**, tendo em vista a constatação do equívoco por parte da Secretaria Municipal de Saúde, setor requisitante, em solicitar em duplicidade o registro dos **ITEMS: 01 (LIDOCAINA 2 % GELEIA 30 ML) , 40 (FITOMENADIONA 10MG/ML (50 AMP. 1ML), 148 (CLORIDRATO DE NALTREXONA) e 171 (COMPLEXO B INJETAVEL 2 ML)**; no referido certame, sendo que os mesmos se encontram devidamente registrados em **Atas de Registro de Preços** ainda **vigentes**.

Entendo ser possível o cancelamento do registro do item, na forma de revogação, haja vista tratar-se de uma mera irregularidade formal, que pode ser revista. Nesse sentido, nos termos da Súmula 473 do STF, é certo que: *“A Administração pode anular os seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”*.

Assim, tal fator aponta claramente a inconveniência de se concretizar a manutenção do item em duplicidade, para que não ocorra transtorno ao Município como também para a empresa detentora do respectivo registro de preço, sendo plenamente justificado a revogação do item, com fundamento no art. 71, da Lei Federal nº 14.133/21.

Diante do exposto, por razões de interesse público, decido **REVOGAR** e cancelar o registro dos itens citados, sendo tudo na correta aplicação do preceito atinente à espécie.

Outrossim, publique-se, na Imprensa Oficial Eletrônica do Município disponibilizada no site oficial do município: www.bebedouro.sp.gov.br, bem como, em atendimento ao parágrafo 5º, do artigo 165, da Lei Federal nº 14.133/21 e ulteriores alterações, coloque-se os autos do processo licitatório com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitação da Prefeitura, situado à Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo.

Bebedouro/SP., 29 de julho de 2024.

LUCAS GIBIN SEREN
PREFEITO MUNICIPAL

“Deus Seja Louvado”